Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

ARQUIVADO
ART. 181 - R.I
Em 22/12/2008

1) Com. Justiça
2) Com. Saúde
3) Vereadores 26/06/06

PROJETO DE LEI N.º 147 /2006.

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

Dispõe sobre a exigência de colocação de advertência quanto aos riscos à saúde nos telefones celulares e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1° – Torna obrigatório no município de Pindamonhangaba a colocação de advertência indicando os riscos à saúde e o modo de uso adequado dos telefones celulares.

Parágrafo-único – As indicações deverão se dar através da colocação de adesivo na parte posterior dos telefones celulares, contendo os seguintes dizeres: "ADVERTÊNCIA: o uso constante deste telefone celular pode causar danos à sua saúde, devendo ser utilizado o menor tempo possível, mantendo a antena a uma distância mínima de 2,5 cm de sua cabeça".

Art. 2° - A responsabilidade pela colocação do referido adesivo será das empresas operadoras de telefonia celular e seus agentes autorizados.

Art. 3° - A fiscalização da aplicação desta Lei ficará a cargo da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de junho de 2006.

VEREADOR FELIPE CÉSAR

17:03 26/06/2006 0000134 DEPTO. LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL

e-mail 01C 20/06